

CONTRATO N.º \_\ \ \_ /2019

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MIRA BATISTA ASSUNÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA pessoa jurídica de direito público, PASTORA, 14.817.174/0001-56, neste ato representado por seu titular, Senhora SOMAIA ANDRADE GOMES, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF n.º 015.913.415-31 e RG n.º 1482287 SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Projetada, 1100, Cond. Verde Vida, bloco 06, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-000 - Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MIRA BATISTA ASSUNÇÃO, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliada na Rua Ribeirópolis, nº 945, CEP: 49.052-360 - Aracaju, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 3.613.346-9 SSP/SE, CPF n° 146.801.628-80 e CRESS-SE N° 1050, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013, e considerando as cláusulas abaixo:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como COORDENADORA DO CRAS, cumprindo carga horária de 08 (oito) horas diárias, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas por Semana, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do

Praça da Matriz - Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49 650-000 - CNPJ: 14.817.174/0001-56





Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19/06/2013.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupação do mesmo cargo temporário em epígrafe, com a homologação do certame pelo prefeito municipal, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei municipal n.º 113/2013, 19/06/2013.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pagará ao(à) CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês, a titulo de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

**Parágrafo Único:** Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correra por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

04002- Fundo Municipal de Assistência Social 2074 - Bloco Proteção Básica 31900400 - Contratação por Tempo Determinado 13110000 - Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social







04001 - Secretaria Municipal de Unidade Orçamentária

Assistência Social

2041 - Manutenção da Secretaria de

Assistência Social

31900400 - Contratação por Tempo Classificação

Determinado

Fonte De Recurso 10010000 - Ordinários

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### DO (A) CONTRATADA

Projeto/Atividade

Econômica

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada,
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado Decreto Municipal n.º 150/2013.
- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, COORDENADORA DO CRAS;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

#### DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADO(A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- devidos dentro pagamentos dos prazos b) Efetuar OS convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADO(A) quanto ao andamento dos serviços prestados

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do(a) CONTRATADO(A) na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

# CLÁUSULA OITAVA -- DA RESCISÃO





O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo lara a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 02 de janeiro de 2019.

SOMAIA ANDRADE GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social

MIRA BATISTA ASSUNÇÃO

BETING \_

CPF: 146.801.628-80 CONTRATADA

Testemunha:



CPF:

- mc bua de ste haire CPF: 035999315-60